

## LEI Nº 915/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

***“Dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado a projetos públicos, bem como a concessão de apoio pelo poder público a projetos privados, dá outras providências.”***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º Esta Lei disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado a projetos públicos, bem como a concessão de apoio pelo Poder Público Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Patrocínio: toda forma de colaboração em favor projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;

II – Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III – Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV – Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V – Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;

VI – Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio: grupo formado por, no mínimo, (03) três servidores nomeados por portaria do Chefe do Executivo, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio ou patrocínio tanto de pessoa física ou jurídica de direito privado a projetos públicos, quanto do Poder Público para projetos privados.

§ 1º São formas de apoio a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

§ 2º O Poder Público somente poderá oferecer apoio a eventos particulares, desde que demonstrado, em processo administrativo aprovado pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, a presença do interesse público e de relevância local voltados ao desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

#### Seção I

##### Dos Projetos Privados Apoiados pelo Município

Art. 3º O projeto promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público e tiver acesso gratuito à população poderá ser apoiado pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante aprovação do projeto pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, conforme regras dispostas nesta Lei.

§1º. A escolha direta deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do Município, critérios de economicidade ou de vantajosidade na renovação de projetos e nas ações de oportunidade, dentre outros.

§2º. A Comissão Especial de Seleção poderá contar com apoio técnico para avaliação dos projetos quando necessário.

Art. 4º Os projetos a serem apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

I – a universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

II – a sintonia com políticas públicas de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III – a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

IV – a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Art. 5º Os projetos que forem apoiados pelo Município deverão, nas ações de divulgação, informar que há este apoio do Poder Público.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da equipe de comunicação da Administração Municipal, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 6º O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I – Período para apresentação das propostas;

II – Prazo para análise da proposta;

III – Critérios objetivos para a aprovação das propostas;

IV – Valores destinados à concessão de patrocínios;

V – Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Modelo da Proposta de Patrocínio.

§ 1º As solicitações de apoio e patrocínio ao Município, que atendam às diretrizes desta Lei, serão apreciadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio com base em critérios objetivos definidos no Edital.

§ 2º A Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

§ 3º Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Art. 7º No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato e deverá haver prestação de contas nos termos estabelecidos nos artigos 17 e 18 desta Lei.

§ 1º Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada, visando a dar transparência aos procedimentos e arrecadações.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 8º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

## Seção II

### Dos Projetos Públicos Patrocinados ou Apoiados pelo Particular

Art. 9º Os projetos ou ações promovidas pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

Art. 10 A seleção para recebimento pelo Município de patrocínio ou apoio será realizada mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

§1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta lei e em atos normativos regulamentadores;

III – as formas e condições de apresentação das propostas;

IV – os critérios de seleção das propostas;

V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VII – a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§ 2º O patrocínio e apoio de que trata esta Lei poderá ser utilizado para que sejam operadas reformas dos próprios municipais, onde se permitirá a afixação de placa no prédio público reformado, cujas especificações, tamanho, conteúdo e tempo de permanência deverão ser regulamentados no Edital de Chamamento Público.

§ 3º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no diário oficial do Município e site oficial.

§ 4º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

§ 5º O Termo de Apoio ou Patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.

§ 6º A exposição da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.

§ 7º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§ 8º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 11. Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sem possibilidade de se estender a outras edições, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

### Seção III

#### Das Vedações

Art. 12. O Município não apoiará projetos que:

I – sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas;

II – fomentem produto que agrida o meio ambiente;

III – promovam produto ou ação prejudicial à saúde;

IV – atentem quanto à legislação, à moral e aos bons costumes.

Art. 13. O Município não prestará e não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;

III – tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

IV – tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

VI – possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

I – quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;

II – quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

III – quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

#### Seção IV

##### Da Prestação de Contas quando o Município for Apoiador

Art. 14. Aquele que receber apoio do Município está obrigado a divulgar o que recebeu do Poder Público, na imprensa ou rede mundial de computadores, em até 30 (trinta) dias após o término.

#### Seção V

##### Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

Art. 15. No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

I – identificação e qualificação das partes;

II – o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III – o local onde se realizará o projeto (evento);

IV – a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V – data prevista para início e término da execução do objeto;

VI – as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII – a forma de prestação de contas, quando for o caso;

VIII – o foro de Andradas para dirimir qualquer questão contratual.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As minutas de editais de que trata esta Lei, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 17. O Órgão de divulgação oficial do Município e a Secretaria Municipal de Controle Interno poderão editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 18. O Órgão de divulgação oficial do Município editarará e manterá atualizado manual de uso da marca do Governo Municipal em patrocínios ou apoios.

Art. 19. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 20. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.

Art. 21. O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Município de Poços de Caldas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas/MG, 17 de dezembro de 2025.

  
Rony Wilson Leonardo  
PREFEITO MUNICIPAL  
IBITIÚRA DE MINAS - MG  
  
Rony Wilson Leonardo  
Prefeito Municipal